



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
Núcleo de Contratos – Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, 3º andar, Recife/PE, CEP: 50.030-902  
Telefones: (81) 3225-3443/3547 – E-mail: [contratos@trt6.jus.br](mailto:contratos@trt6.jus.br)

**ANEXO I**  
**TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 02.566.224/0001-90, com sede nesta Capital, no Cais do Apolo, n.º. 739, Bairro do Recife, Recife/PE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Desembargador Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Sr. **VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, Magistrado, portador do CPF n.º 068.795.194-15 e do RG n.º 986832/SSP-PE, residente e domiciliado na cidade de Olinda/PE, e o **BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.746.948/0001-12, estabelecida na Cidade de Deus, s/n.º, Vila Yara, Osasco/SP, CEP: 06029-900, neste ato representado pelo seus procuradores, Sr. **NELSON HACK DE SOUZA**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob n.º 619.045.629-49, portador do RG n.º 1794222-5 SSP/SC e **DANYELLE SEMIRAMIS SIQUEIRA NOBREGA**, brasileira, casada, bancária, inscrita no CPF/MF sob n.º 007.896.964-60, portadora do RG n.º 5925492 SSP/PE, residentes e domiciliados em Recife/PE, consoante a Lei 8.666/93, de 21.06.93, doravante denominados **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, conforme cláusulas e condições seguintes:

**DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DA CESSÃO DE USO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente **termo de Cessão de Uso** fundamenta-se:

- I – na Lei n.º 8.666/93;
- II – no Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001;
- III – no disposto na Cláusula Sexta, parágrafo segundo, do contrato resultante do proc. 72/2017;
- IV - na Resolução CSJT n.º 87/2011;
- V - subsidiariamente, nos preceitos do Direito Público e nos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O **CEDENTE**, por intermédio deste instrumento, transfere à **CESSIONÁRIA**, como cedido e transferido, a partir da data da assinatura deste Termo, a título oneroso, em caráter precário, a posse direta de área, de propriedade do **CEDENTE**, correspondente a 211,36m<sup>2</sup> no térreo do Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CESSIONÁRIA** não poderá emprestar ou ceder as áreas objeto desta cessão para terceiros, no todo ou em parte.

**DESTINAÇÃO DA ÁREA CEDIDA**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
Núcleo de Contratos – Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, 3º andar, Recife/PE, CEP: 50.030-902  
Telefones: (81) 3225-3443/3547 – E-mail: [contratos@trt6.jus.br](mailto:contratos@trt6.jus.br)

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A área objeto desta cessão será utilizada para a instalação de agência ou Posto de Atendimento Bancário - PAB da **CESSIONÁRIA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os funcionários da **CESSIONÁRIA** terão livre acesso à área dada em cessão de uso, desde que respeitadas todas as normas do **CEDENTE**, inclusive as relativas a horário de acesso ao prédio e a vagas de estacionamento.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente Termo de Cessão de Uso vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante celebração de novo instrumento, ficando o mesmo sob a guarda e acompanhamento da Secretaria Administrativa do **CEDENTE**.

**DO VALOR DA CESSÃO**

**CLÁUSULA QUINTA** – O valor total da cessão das áreas objeto deste Termo será:

ÁREA	VALOR (R\$)
- 211,36m <sup>2</sup> (duzentos e onze vírgula trinta e seis metros quadrados) no térreo do Edifício do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.	10.421,75

**DO PAGAMENTO**

**CLAUSULA SEXTA** – A **CESSIONÁRIA** pagará, mensalmente, contraprestação pela Cessão de Uso dos espaços definidos neste Termo, no valor total de **R\$ 10.421,75 (dez mil quatrocentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos)**, a qual será recolhida, via GRU, à conta única do Tesouro Nacional até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que se refere o pagamento;

**DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Obriga-se a **CESSIONÁRIA** a:

I - manter e conservar às suas expensas e sem qualquer ônus para o **CEDENTE**, as áreas cedidas, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas referentes a contas de água, energia elétrica, telefone, limpeza, conservação e segurança, efetuando ainda, os consertos e reposições que se façam necessárias nas instalações elétricas, sanitária e hidráulica, bem como na parte de construção civil;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
**Núcleo de Contratos** – Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, 3º andar, Recife/PE, CEP: 50.030-902  
Telefones: (81) 3225-3443/3547 – E-mail: [contratos@trt6.jus.br](mailto:contratos@trt6.jus.br)

II - promover, sob sua inteira responsabilidade, as obras de adaptação necessárias, sob a supervisão da Coordenadoria de Planejamento Físico - CPLAN do **CEDENTE**, não alterando a disposição das paredes sem anuência, prévia e por escrito;

III - não alterar a destinação das áreas dadas em Cessão de Uso;

IV - devolver as áreas ao **CEDENTE**, findo o Termo de Cessão de Uso, em perfeito estado de conservação e funcionalidade, ressalvado o desgaste natural devido ao uso;

V - assumir inteira responsabilidade nas relações trabalhistas com seus funcionários, bem como pelos atos praticados por estes, que não têm relação jurídica de qualquer natureza com o **CEDENTE**;

VI - promover, sob sua inteira responsabilidade, todas as providências no sentido de ser individualizado e energizado o ramal de energia elétrica nas dependências das áreas ora cedidas, tais como: elaboração de projeto de subestação elétrica, aprovação junto à CELPE, montagem, instalação dos alimentadores em baixa tensão, solicitando, junto à CELPE, o medidor e a energização do ramal no quadro de energia elétrica, enfim tudo o que for necessário a sua concretização.

**CLÁUSULA OITAVA** – Obriga-se o **CEDENTE** a:

I - Ceder à **CESSIONÁRIA** as áreas do imóvel descrita na Cláusula Segunda de forma a servir ao uso a que se destinam e garantir, durante a vigência do presente Termo de Cessão, o seu uso pacífico;

II - Fornecer à **CESSIONÁRIA**, caso solicite, descrição minuciosa do estado das áreas cedidas dos imóveis, quando da entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

III - Visar e rubricar, através da Coordenadoria de Planejamento Físico – CPLAN do **CEDENTE**, os laudos de vistoria das áreas cedidas dos imóveis, a serem elaborados pela **CESSIONÁRIA**, sem qualquer ônus para o **CEDENTE**, com a finalidade de confirmar o estado de conservação dos objetos deste Termo de Cessão;

IV - Permitir à **CESSIONÁRIA** e aos seus prepostos, o livre acesso às áreas, objetos do presente termo, nos horários de funcionamento do **CEDENTE** ou quando necessário, desde que solicitado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e autorizado pela Secretaria Administrativa do **CEDENTE**;

V - Permitir que a **CESSIONÁRIA** afixe anúncios, placas e siglas, nas áreas cedidas dos imóveis, desde que observados os dispositivos aplicáveis à matéria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Administração indicará de forma precisa individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a presente cessão de uso, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
Núcleo de Contratos – Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, 3º andar, Recife/PE, CEP: 50.030-902  
Telefones: (81) 3225-3443/3547 – E-mail: [contratos@trt6.jus.br](mailto:contratos@trt6.jus.br)

## DO REAJUSTE

**CLÁUSULA NONA** – O valor da cessão referida na Cláusula Quinta do presente Termo será reajustado após um ano da data de sua assinatura e o índice a ser utilizado será IGP-DI/FGV, ou outro índice que o substitua.

## DAS BENFEITORIAS

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Faculta-se à **CESSIONÁRIA** realizar nas áreas cedidas, às suas expensas, as adaptações, benfeitorias e acessões que desejar, desde que aprovadas pela Coordenadoria de Planejamento Físico – CPLAN do **CEDENTE**, as quais ficarão incorporadas aos Imóveis, independentemente de qualquer pagamento, indenização ou vantagem de parte a parte.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não se compreende entre as benfeitorias aqui referidas os Bens e demais acessórios, os quais serão retirados pela **CESSIONÁRIA** quando findo ou rescindido o presente Termo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É facultado ao **CEDENTE** exigir que as áreas lhe sejam devolvidas com a disposição original.

## DOS DANOS AO IMÓVEL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**– Incumbe à **CESSIONÁRIA** efetuar às suas expensas, as reparações e/ou consertos dos danos a que der causa, salvo os decorrentes da utilização e dos desgastes naturais da área ora cedida, bem como mantê-la em boas condições de conservação, higiene e limpeza.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Pelo inadimplemento de qualquer obrigação, de acordo com a Lei 8.666/93, ficará a **CESSIONÁRIA** sujeita às penalidades abaixo explicitadas, aplicadas cumulativamente ou alternativamente, com determinação e grau de aplicação a critério da Administração:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa prevista no inciso II será de:

I - 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da cessão, pela não assinatura do Termo de Cessão;

II - Quando se tratar de atraso no pagamento das parcelas previstas na Cláusula Sexta, a multa aplicada será de 0,1% (zero virgula um por cento) ao dia, incidente sobre o valor mensal da cessão;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
Núcleo de Contratos – Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, 3º andar, Recife/PE, CEP: 50.030-902  
Telefones: (81) 3225-3443/3547 – E-mail: [contratos@trt6.jus.br](mailto:contratos@trt6.jus.br)

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas cominadas em decorrência de atraso no cumprimento de obrigações de caráter pecuniário serão acrescidas de atualização monetária e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, sendo que esse último será calculado mediante a utilização da fórmula abaixo transcrita, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório.

**EM = I x N x VP**, onde:

EM: Encargos Moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela a ser paga;

I: índice de 0,0001644 (correspondente à taxa anual de 6% (6/100/365)).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A aplicação de qualquer penalidade à **CESSIONÁRIA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Estima-se o valor mensal da cessão, à época da infração cometida, apenas para efeito de aplicação de multas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CEDENTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei 8.666/93.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Eventuais inclusões de outras Cláusulas, exclusões ou alteração das já existentes serão consignadas em Termo Aditivo devidamente assinado pelas partes e que passará a fazer parte integrante do presente instrumento.

## DA EXTINÇÃO E RESILIÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser extinto ou rescindido por ato unilateral do **CEDENTE**, nos casos em que o interesse público assim o exigir, por assentimento das partes, e se ao mesmo for dada destinação diversa daquela prevista na Cláusula Segunda do presente Termo.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, ficando o encargo por conta do **CEDENTE**, que fornecerá à **CESSIONÁRIA** cópia da publicação.

## DO FORO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
Núcleo de Contratos – Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, 3º andar, Recife/PE, CEP: 50.030-902  
Telefones: (81) 3225-3443/3547 – E-mail: [contratos@trt6.jus.br](mailto:contratos@trt6.jus.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fica eleito o foro da Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária do Recife, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Termo que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro, por

mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de quaisquer das partes.

E, por estarem assim acordes, é lavrado o presente Termo, assinado pelo representante legal do **CEDENTE** e da **CESSIONÁRIA**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para produzir os efeitos dele decorrentes.

Recife, 04 de maio de 2018.

**CEDEnte**

ST. 100 - Nelson Mack de Souza

**CESSIONÁRIO**

105134 - Danyelle Semiraris

**CESSIONÁRIO**

**TESTEMUNHAS**

*Wemendes*  
**DEYSE DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA MENDES**  
Coordenadora de Licitações e Contratos/TRT 6ª Região  
CPF nº 375.152.684-68

*[Assinatura]*  
**RICHARD JOSÉ SCHWENGBER**  
Gerente de Negócios do Poder Público – Banco Bradesco S/A  
CPF nº 607.772.651-68